

# DMIS

DECLARAÇÃO MENSAL  
DE IMPOSTO DO SELO

## EXEMPLOS DE OPERAÇÕES E SEU REPORTE



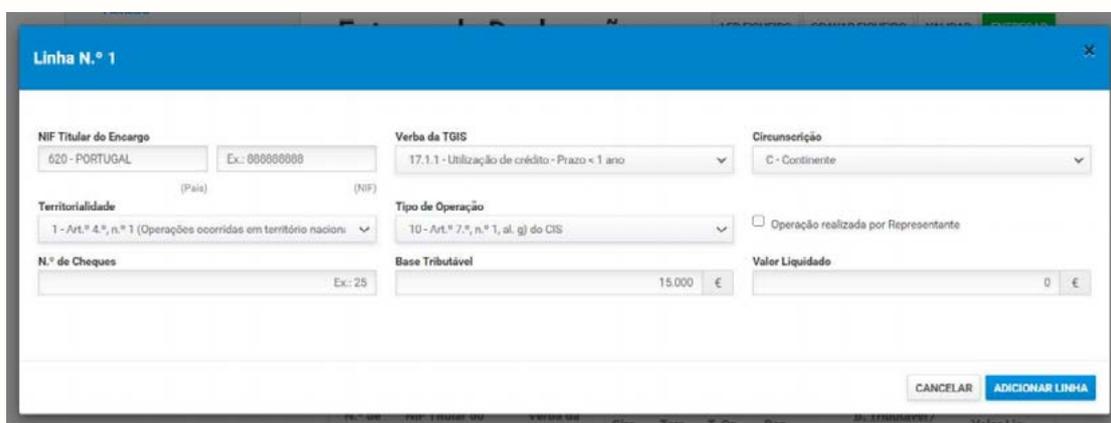
25  
anos  
de  
profissão



## 1 - EMPRÉSTIMO PARA COBERTURA DE OPERAÇÕES DE TESOURARIA ENTRE 2 SOCIEDADES

A sociedade X é detentora de uma quota de 40% na sociedade Y. A sociedade X concede um empréstimo de € 15.000,00 (contrato de mútuo) à sociedade Y para suprir carências de tesouraria, com um prazo de 6 meses. Esta operação deve ser incluída na DMIS?

Sim, deve ser incluída pois trata-se de uma operação enquadrável na verba 17.1.1 da TGIS. Sendo uma operação sujeita a Imposto do Selo encontra-se isenta por enquadramento na alínea g) do n.º 1 do artigo 7º do CIS. Será a sociedade X, que concede o empréstimo quem deve proceder à entrega da DMIS, indicando o NIPC da sociedade Y, como entidade titular do encargo, ainda que a operação seja isenta.

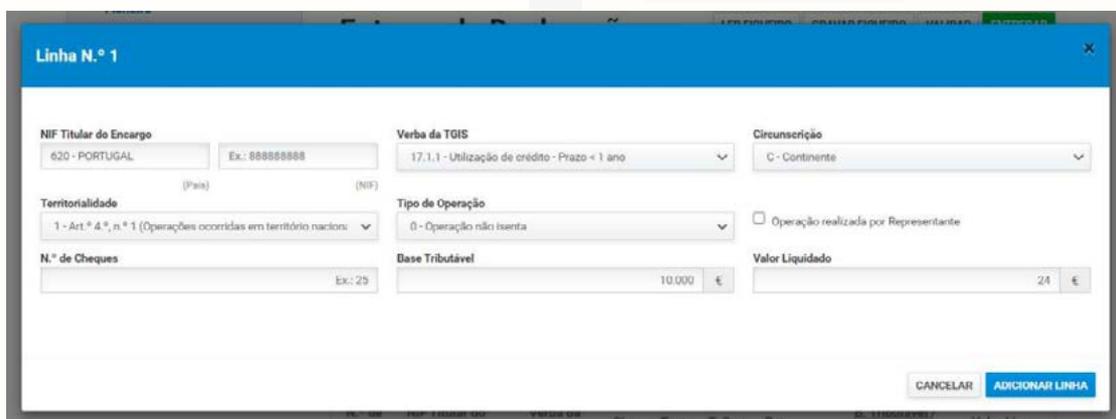


NIF Titular do Encargo	Verba da TGIS	Circunscrição
620 - PORTUGAL (País) Ex.: 888888888 (NIF)	17.1.1 - Utilização de crédito - Prazo < 1 ano	C - Continente
Territorialidade	Tipo de Operação	<input type="checkbox"/> Operação realizada por Representante
1 - Art.º 4.º, n.º 1 (Operações ocorridas em território nacional)	10 - Art.º 7.º, n.º 1, al. g) do CIS	
N.º de Cheques	Base Tributável	Valor Liquidado
Ex.: 25	15.000 €	0 €

## 2 - EMPRÉSTIMOS DE CURTO PRAZO EFETUADOS POR PESSOA SINGULAR A UMA SOCIEDADE

Sócio pessoa singular efetua empréstimos à sociedade da qual é sócio (quota de 20%), em que o prazo de utilização dos créditos é de 6 meses, no valor de € 10.000,00. Esta operação deve ser incluída na DMIS?

Sim, deve ser incluída pois trata-se de uma operação enquadrável na verba 17.1.1 da TGIS. Neste caso, sendo o concedente do crédito um particular caberá à sociedade (utilizadora do crédito) proceder à entrega da DMIS. Ou seja, a entidade a quem compete a entrega da declaração é também a que suporta o encargo com o imposto do selo.

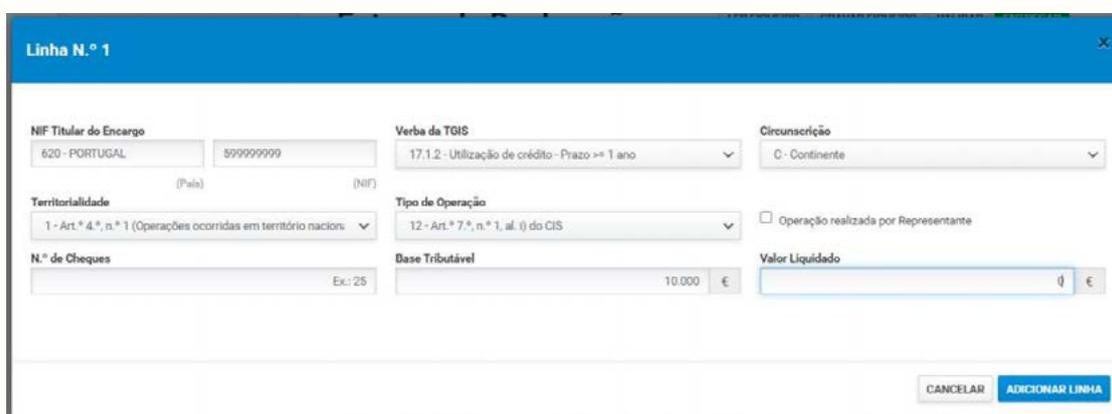


NIF Titular do Encargo	Verba da TGIS	Circunscrição
620 - PORTUGAL (País) Ex.: 888888888 (NIF)	17.1.1 - Utilização de crédito - Prazo < 1 ano	C - Continente
Territorialidade	Tipo de Operação	<input type="checkbox"/> Operação realizada por Representante
1 - Art.º 4.º, n.º 1 (Operações ocorridas em território nacional)	0 - Operação não isenta	
N.º de Cheques	Base Tributável	Valor Liquidado
Ex.: 25	10.000 €	24 €

### 3 – SUPRIMENTOS EFETUADOS POR PESSOA SINGULAR A UMA SOCIEDADE

Sócio pessoa singular efetua suprimentos à sociedade da qual é sócio (quota de 20%), em que o prazo de utilização do crédito é de 2 anos, no valor de € 10.000,00. Esta operação deve ser incluída na DMIS?

Sim, deve ser incluída pois trata-se de uma operação enquadrável na verba 17.1.2 da TGIS. Sendo uma operação sujeita a Imposto do Selo encontra-se isenta por enquadramento na alínea i) do n.º 1 do artigo 7º do CIS. Será a sociedade, que usufrui do empréstimo quem deve proceder à entrega da DMIS (uma vez que o sócio é particular), indicando o NIPC da sociedade, como entidade titular do encargo, ainda que a operação seja isenta.



### 4 – PAGAMENTO DE DESPESAS DA SOCIEDADE PELO SÓCIO

O sócio da sociedade X pagou, durante o mês de janeiro, as faturas de eletricidade (no dia 5 no valor de € 100,00) e de comunicações (no dia 20, no valor de € 200,00) da sociedade, uma vez que esta não tinha liquidez para o pagamento de tal despesa. Esta operação deve ser incluída na DMIS?

Se os valores são para restituir ao sócio assim que haja liquidez, trata-se de adiantamentos por conta de despesas e não de empréstimos, logo não são operações sujeitas a imposto do selo, pelo que não são incluídas na DMIS.

Só haverá sujeição a imposto do selo nas seguintes situações:

- i) o sócio empresta dinheiro à sociedade para que esta efetue diretamente as despesas, caso em que a operação seria enquadrável no âmbito das contas correntes, tributada nos termos da verba 17.1.4. da TGIS. Esta operação é reportada na DMIS (ver exemplo 5).
- ii) o sócio convence com a sociedade o diferimento do vencimento dos seus créditos seus sobre a sociedade, desde que o crédito fique tendo carácter de permanência, ou seja, prazo de restituição superior a 1 ano – contudo, neste caso, a operação passa a beneficiar da isenção conferida aos suprimentos, ainda que seja de declarar na DMIS (ver exemplo 3).

### 5 - EMPRÉSTIMO EM CONTA CORRENTE DO SÓCIO PESSOA SINGULAR À SOCIEDADE

O sócio vai transferindo fundos para a sociedade à medida que esta lhos solicita. Quem efetua as despesas é a sociedade e não o sócio.

O saldo acumulado das transferências para a sociedade efetuadas pelo sócio a 1 de janeiro de 2021 era de € 2.550,00. No dia 10, o sócio foi reembolsado de € 300,00 e nos dias 20, 21 e 22, transferiu para a sociedade, respetivamente de € 220,00, € 440,00 e € 1.000,00. Esta operação deve ser incluída na DMIS?

Sim, deve ser incluída pois trata-se de uma operação enquadrável na verba 17.1.4 da TGIS. Neste caso, sendo o concedente do crédito um particular caberá à sociedade (utilizadora do crédito) proceder à entrega da DMIS. Ou seja, a entidade a quem compete a entrega da declaração é também a que suporta o encargo com o imposto do selo. Para o apuramento do imposto haverá que apurar a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente, durante o mês, divididos por 30.

Dia 1	2 550,00	Dia 11	2 250,00	Dia 21	2 910,00
Dia 2	2 550,00	Dia 12	2 250,00	Dia 22	3 910,00
Dia 3	2 550,00	Dia 13	2 250,00	Dia 23	3 910,00
Dia 4	2 550,00	Dia 14	2 250,00	Dia 24	3 910,00
Dia 5	2 550,00	Dia 15	2 250,00	Dia 25	3 910,00
Dia 6	2 550,00	Dia 16	2 250,00	Dia 26	3 910,00
Dia 7	2 550,00	Dia 17	2 250,00	Dia 27	3 910,00
Dia 8	2 550,00	Dia 18	2 250,00	Dia 28	3 910,00
Dia 9	2 550,00	Dia 19	2 250,00	Dia 29	3 910,00
Dia 10	2 250,00	Dia 20	2 470,00	Dia 30	3 910,00
				Dia 31	3 910,00
					89
				Somatório	930,00
				Média	2 997,67

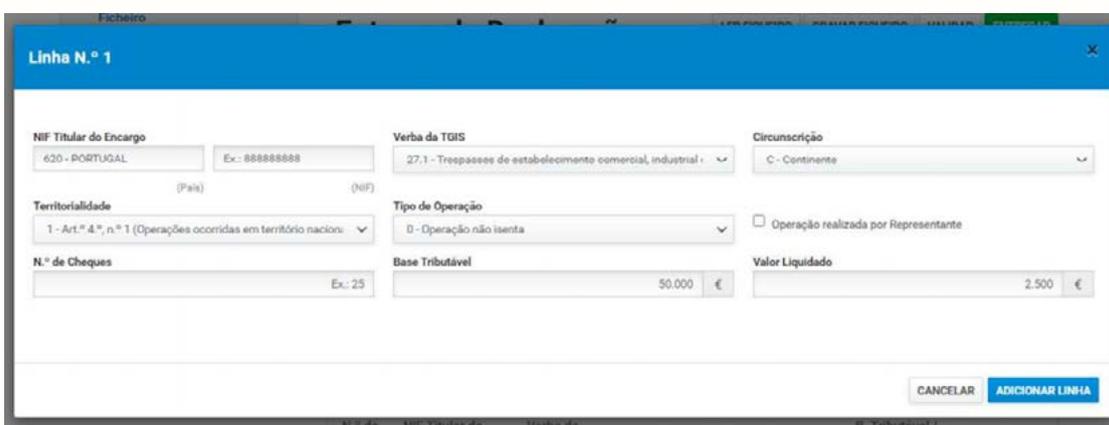
**Linha N.º 1**

<b>NIF Titular do Encargo</b> 620 - PORTUGAL (País) Ex: 888888888 (NIF)	<b>Verba da TGIS</b> 17.1.4 - Utilização de crédito - Conta corrente / descoberto /	<b>Circunscrição</b> C - Continente
<b>Territorialidade</b> 1 - Art.º 4.º, n.º 1 (Operações ocorridas em território nacion:	<b>Tipo de Operação</b> D - Operação não isenta	<input type="checkbox"/> Operação realizada por Representante
<b>N.º de Cheques</b> Ex: 25	<b>Base Tributável</b> 2.997,67 €	<b>Valor Liquidado</b> 1,20 €

## 6 - TRESPASSE DE NEGÓCIO

Perante um trespasse sujeito a imposto de selo, pretendem as entidades envolvidas proceder ao respetivo pagamento e cumprimento declarativo. O trespasse foi no valor de € 50.000,00. Esta operação deve ser incluída na DMIS?

Sim, deve ser incluída, pois trata-se de uma operação enquadrável na verba 27.1 da TGIS. Neste caso, será o trespasante quem deve proceder à emissão da guia indicando nesta o adquirente do direito como entidade titular do encargo.



NIF Titular do Encargo		Verba da TGIS	Circunscrição
620 - PORTUGAL	Ex.: 888888888	27.1 - Trespases de estabelecimento comercial, industrial	C - Continente
(País)	(NIF)		
Territorialidade		Tipo de Operação	<input type="checkbox"/> Operação realizada por Representante
1 - Art.º 4.º, n.º 1 (Operações ocorridas em território nacional)		0 - Operação não isenta	
N.º de Cheques	Base Tributável	Valor Liquidado	
Ex.: 25	50.000 €	2.500 €	

CANCELAR ADICIONAR LINHA